

Projecto de Resolução n.º 474/XI

**Recomenda ao Governo que implemente um plano de fomento à
fixação de emprego, de criação de emprego e de combate ao
desemprego na região do Algarve**

Exposição de Motivos

O país atravessa a maior crise em termos de mercado de trabalho de que há memória.

O número de desempregados, segundo o INE, situou-se nos 11,1%, no último trimestre de 2010.

Esta taxa significa que se encontram desempregadas cerca de seiscentas e vinte mil pessoas.

Decorria o ano de 2003 quando o actual Secretário-Geral do PS, José Sócrates, disse que 6,7% de taxa de desemprego é “*a marca de uma governação falhada*”. Hoje, passados mais de cinco anos de Governos liderados por José Sócrates constatamos que o número de desempregados aumentou, desde que o PS chegou ao Governo de 399,3 mil, para os 619 mil, o que consubstancia uma subida de 219,7 mil, o que se traduz num aumento de 55%.

O nível de desemprego não é igual, nem é simétrico em todas as regiões do país. A

taxa de desemprego na região mais alta é 111% superior à da região mais baixa.

Isto é, enquanto na Região Autónoma dos Açores o desemprego se situou, no último trimestre de 2010, nos 7%, por seu lado, na Região do Algarve, o desemprego atingiu os 14,8%.

A título de exemplo, em Albufeira ultrapassou os 20%, em Lagos, Portimão e Vila Real de Santo António superou os 15%.

A nível nacional há quatro concelhos cuja taxa de desemprego está acima dos 20%, dos quais Albufeira, que atinge 22,2%, o que significa que mais de 4.000 pessoas estão sem trabalho.

Portimão atinge 19,6% e fica entre os dez que estão no topo dos concelhos com mais desempregados.

Entendemos que casos de excepcional preocupação merecem medidas excepcionalmente discriminatórias.

Não devem ser tratadas da mesma forma regiões que têm o desemprego situado nos 7% e regiões que têm o desemprego nos 14,8%, nem concelhos que têm o desemprego nos 22% e concelhos que têm o desemprego situado nos 2,8%.

Nestes termos, os Deputados do CDS – PP apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

Implemente um plano de fomento à fixação de emprego, de criação de emprego e de combate ao desemprego na região do Algarve, designadamente através da revisão das taxas contributivas e impostos para as empresas que contratem e das

empresas ligadas ao sector turístico e das pescas; da simplificação da criação e manutenção das empresas ligadas ao turismo e aposta na vertente agrícola e piscatória, recomenda-se ao Governo, que entre outras, tome as seguintes iniciativas:

- 1) Suspenda temporariamente a aplicação do Pagamento Especial de Contas (PEC) aplicável a todas as microempresas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro;
- 2) Isente temporariamente de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), durante um prazo de 1 a 2 exercícios, as microempresas criadas na região do Algarve, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, que se dediquem a actividades turísticas e conexas, tais como restauração e hotelaria, e ainda às explorações agrícolas e pecuárias de pequena dimensão e cariz predominantemente familiar;
- 3) Reduza, em 2,5 pontos percentuais, a taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) aplicável às microempresas da região do Algarve, conforme definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, que se dediquem a actividades turísticas e conexas, tais como restauração e hotelaria, e ainda às explorações agrícolas e pecuárias de pequena dimensão e cariz predominantemente familiar;
- 4) Sensibilize os municípios da região do Algarve para que, sempre que possível, estabeleçam taxas de derrama inferiores à máxima permitida pela Lei das Finanças Locais, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, atendendo ao aumento da receita municipal que poderá advir de um aumento da actividade económica verificada nos respectivos concelhos;
- 5) Sensibilize os municípios da região do Algarve para que, sempre que possível, definam uma participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial inferior à máxima permitida pela Lei de Finanças Locais, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, tendo em vista a fixação de famílias na região do Algarve.

Palácio de São Bento, 21 de Março de 2011

Os Deputados